



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO N. 4.672/PMMA/2019.

“REGULAMENTA A CEDÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) ADRIANA RAQUEL TAVARES PARA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a Cedência da servidora efetiva do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, Senhora **ADRIANA RAQUEL TAVARES**, brasileira, casada, auxiliar administrativo 40 (quarenta) horas, matrícula nº. 057, residente e domiciliada neste Município, para o Município de Ministro Andreazza-RO. Com ônus para o cessionário, no período de 04 de setembro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 04 de setembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 05/09/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.